

LEI 10.904 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre a implantação de um sistema de produção de leite de soja, de alto valor proteico, popularmente chamado de "VACA MECÂNICA", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda escolar, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do fornecimento de "Leite de Soja" como reforço alimentar na Merenda Escolar.

Art. 2º - Será da competência do Executivo Municipal a implantação do sistema, bem como o seu manuseio operacional, sua produtividade, distribuição e manutenção.

Art. 3º - Será da competência do Executivo para a implantação e funcionamento do sistema, a montagem de quadro de pessoal, e a contratação de nutricionista, operadores, serventes e técnicos especializados no assunto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 1990.

O Presidente,
Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 18 de dezembro de 1990.

O Diretor Geral,
Veriano Midena